

ÁREA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA E DO OUTRO LADO OS SINDICATOS LABORAIS, SINTRACOM-BA, SINTRACOM-VC, SINTRACOMSAJ, SINTRACOMSUDOESTE, SINDIOESTE, SINDRIO, SINTRACOM-ITABUNA, SINTRICOM - ILHEUS, STICCMFS, SINTRACOMA, SINTRACOM - CANAVIEIRAS, SINTRACCISA E STICC JUAZEIRO E FETRACOM-BA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados que atuam na Área de **Manutenção Industrial** na Indústria da Construção e da Madeira e Manutenção, das empresas que prestam serviços de construção as Concessionárias dos Serviços de Saneamento Básico, além daquelas que prestam serviços de instalações elétricas na construção, todas na base territorial dos Sindicatos Convenientes, na forma do Parágrafo seguinte:

Parágrafo único: As cláusulas aqui acordadas abrangem, além da Capital, os Municípios do interior do Estado da Bahia representados pelos Sindicatos Convenientes, conforme relação anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho e que dela fará parte para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

A presente convenção de trabalho terá vigência no período de **01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas Empresas nas bases territoriais dos Sindicatos Convenientes aqui representados, a partir de **01 de Maio de 2014**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Maio/2014
	Salário/Mês
Ajudante (Servente) Comum	885,25
Ajudante (Servente) Prático	928,57
Armador	1.519,79
Caldeireiro	2.096,07
Carpinteiro	1.519,79
Eletricista de Manutenção	2.096,07
Eletricista Montador	1.879,47
Encanador Industrial	2.096,07
Ferramenteiro	1.694,73
Funileiro	1.879,47
Grafiteiro	1.694,73
Instrumentista de Sistema	1.926,60
Instrumentista Montador	2.096,07
Instrumentista Tubista	2.096,07
Isolador	1.590,22

Jatista	1.694,73
Laminador	1.879,47
Lixador	1.590,22
Maçariqueiro	1.694,73
Mecânico de Manutenção	2.096,07
Mecânico de Refrigeração	2.096,07
Mecânico Montador	2.096,07
Montador de Andaime	1.694,73
Montador de Estrutura	1.694,73
Montador Rigger	1.879,47
Pedreiro	1.519,79
Pintor	1.590,22
Pintor Letrista	1.733,45
Plamista	1.926,60
Refratarista	1.694,73
Revestidor	1.590,22
Serralheiro	1.694,73
Soldador de Chaparia	1.694,73
Soldador de Raio X	2.179,58
Soldador Tig	2.826,27
Torneiro Mecânico	2.096,07

Parágrafo 1º - Os Pisos Normativos listados na tabela prevista neste parágrafo, deverão ser praticados nos novos contratos, firmados a partir de 90 dias da assinatura desta CCT.

FUNÇÕES	Salário
	Mês
Acoplador	1.879,47
Ajudante de Limpeza Industrial	1.047,11
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.047,11
Almoxarife	1.879,47
Apontador	1.519,79
Apropriador	1.519,79
Assistente Administrativo	1.916,11
Auxiliar de Almoxarifado	1.519,79
Auxiliar de Topografia	1.519,79
Auxiliar Administrativo	1.590,22
Auxiliar de Enfermagem	1.590,22
Auxiliar de Escritório	1.590,22
Auxiliar de Operador de Hidrojato	1.101,34
Auxiliar de Planejamento	2.179,58
Auxiliar de Suprimento	2.308,08
Auxiliar Técnico	1.694,73
Auxiliar Técnico de Segurança	1.733,45
Cadista	1.519,79
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	3.233,45
Chapista	1.590,22

Desenhista	1.590,22
Desenhista Cadista	1.733,45
Eletricista de Força e Controle	2.096,07
Eletricista Especializado ABRAMAN	3.233,45
Encanador Especializado ABRAMAN	3.233,45
Encanador Predial	1.519,79
Encarregado de Andaime	2.634,68
Encarregado de Caldeiraria	3.325,14
Encarregado de Civil	2.634,68
Encarregado de Elétrica	3.325,14
Encarregado de Isolamento	2.634,68
Encarregado de Mecânica	3.325,14
Encarregado de Montagem	3.325,14
Encarregado de Pintura	2.634,68
Encarregado de Solda	3.325,14
Encarregado de Tubulação	3.325,14
Hidrojatista	2.096,07
Instrumentista Especializado ABRAMAN	3.233,45
Lubrificador	2.096,07
Marteleteiro	1.519,79
Mecânico Ajustador	2.096,07
Mecânico de Máquinas	2.179,58
Mecânico Especializado ABRAMAN	3.233,45
Mestre de Caldeiraria	2.274,44
Mestre de Eletricidade	2.274,44
Mestre de Instrumentação	2.274,44
Mestre de Limpeza Industrial	2.274,44
Mestre de Montagem	2.274,44
Mestre de Solda	2.274,44
Mestre de Tubulação	2.274,44
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	3.233,45
Montador de Andaime Líder	1.806,08
Nivelador	1.694,73
Observador de Faixa de Duto	1.519,79
Observador de Segurança	1.590,22
Operador de Betoneira	1.519,79
Operador de Hidrojato	1.519,79
Operador de Máquinas Pesadas	2.634,68
Rigger	1.879,47
Soldador de Dutos	2.910,09
Soldador ER (F1 a F4)	2.514,90
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	3.233,45
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	2.910,09
Técnico com CREA	3.233,45
Técnico de Enfermagem com COREN	3.233,45

Técnico de Materiais	2.567,92
Técnico de Segurança Junior	2.634,68
Técnico de Segurança Pleno	3.555,26
Vigia	1.047,11

Parágrafo 2º - Para as funções previstas na tabela de Pisos Normativos desta Cláusula exige-se, a experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI, órgãos credenciados, e/ou entrevista técnica e aplicação de teste, exceto para o exercício da função de Ajudante (Servente) Comum.

Parágrafo 3º - São considerados Ajudantes (Serventes) Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional ou que sejam aprovados em teste práticos aplicados pela empresa.

Parágrafo 4º - São considerados Ajudantes (Serventes) Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados.

Parágrafo 5º - O Piso Normativo mínimo da categoria para Área de Manutenção Industrial é o Piso praticado para o Ajudante (Servente) Comum na base territorial dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas aqui representadas concederão adiantamento quinzenal a seus empregados, em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Aquelas que efetuarem o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, deverão pagar o adiantamento quinzenal até o dia 20 (vinte) de cada mês. As empresas que já pagam o salário até o dia 30 (trinta) de cada mês deverão pagar o adiantamento quinzenal até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

Parágrafo 1º - As Empresas poderão praticar o sistema de adiantamento ou pagamento semanal.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus Empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da Empresa, do Empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS;

Parágrafo 3º - As Empresas iniciarão o pagamento dos salários de seus Empregados dentro do expediente normal do trabalho, não devendo ultrapassar de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

Parágrafo 4º - Quando o dia de pagamento recair em sábados, domingos e feriados, as empresas anteciparão para o primeiro dia útil anterior.

Parágrafo 5º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos aos reajustes previstos nesta CCT, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2014.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 08/08/2014.

CLÁUSULA 5ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão, a partir de **01 de Maio de 2014**, os seus salários reajustados, aplicando-se o percentual de **10,00%** (dez por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, podendo ser utilizada a seguinte fórmula para a correção desses salários:

- Salário de **Maio/2014** = Salário Maio/2013 x 1,10

Parágrafo único - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As Empresas remunerarão as horas extras de seus Empregados da forma seguinte:

- a - De 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b - De 2ª a 6ª feira, as horas extras que **excederem às duas primeiras**, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c - No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos **sábados**, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d - As horas extraordinárias nos **domingos e feriados** serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo 1º - As horas extras serão assinaladas no cartão de ponto habitual.

Parágrafo 2º - As horas-extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês.

Parágrafo 3º - O adicional de periculosidade incidirá também nas horas extras. Exemplo:

Valor da hora normal = R\$ 2,00

Valor da hora extras com 50% = $2,00 \times 1,50$ = R\$ 3,00

Valor da hora extras com periculosidade = $3,00 \times 1,30$ = R\$ 3,90

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo 1º - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60:00 minutos conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo;

Parágrafo 2º - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$, onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido por perito do Ministério do Trabalho comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas pelos eletricitas em rede energizada, serão remuneradas com o adicional de 30%, a título de adicional de periculosidade.

Parágrafo 2º - Todos os trabalhos executados dentro das áreas industriais das empresas de petróleo e petroquímica, serão considerados como realizados em áreas perigosas.

CLÁUSULA 9ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As Empresas aqui representadas concederão aos seus Empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do Empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

a - O prêmio será devido aos Empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando há mais de três anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma Empresa.

b - Para receber o referido prêmio, o Empregado deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON/BA e dos SINDICATOS LABORAIS – Manutenção Industrial concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a partir de **01 de maio de 2014**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 13,10** (treze reais e dez centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (tres) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente, quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

Parágrafo 7º – As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejeões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho para área de Manutenção Industrial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º – O valor da cesta básica a partir de **01 de maio de 2014** é de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) por mês e será concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento.

Parágrafo 2º – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

- I – o seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a inoccorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos mês e aquelas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos.

III – O encaminhamento médico que determina o número de sessões de fisioterapias, será considerado como um único evento, ou seja, o grupo de sessões determinado neste encaminhamento será considerado como um único atestado médico para atender o previsto no caput deste parágrafo. Desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

Parágrafo 4º – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 5º – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 6º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 7º – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

Parágrafo 8º - As diferenças oriundas do reajuste da cesta básica deverão ser pagas no máximo até o dia 08 de agosto de 2014.

Parágrafo 9º - Deverão prevalecer as condições mais favoráveis já praticadas na base territorial abrangida por esta Convenção.

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE

As empresas aqui representadas, quando executando obras fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, fornecerão transporte aos seus empregados devendo utilizar ônibus ou outros veículos fechados onde os empregados possam viajar sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas, e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechadas.

Parágrafo 1º – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento do transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício natureza salarial.

Parágrafo 2º – As Empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte a seus empregados, sem ônus para os mesmos, quando não fornecerem transporte próprio ou subcontratado de terceiros, com atendimento exclusivo.

Parágrafo 3º – Quando as empresas fornecerem transportes próprios ou subcontratados de terceiros, poderão descontar um valor simbólico de, no máximo, R\$ 1,00 (um real) por mês, dos salários de seus empregados, mantendo-se as condições mais favoráveis, porventura existentes.

CLÁUSULA 13ª - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas aqui representadas colocarão, à disposição dos seus Empregados, apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto, nas seguintes condições:

a - A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) vezes o salário base do Empregado;

b - Nas Empresas que colocarem o Seguro à disposição dos seus Empregados, fica estabelecido que o Empregado aderirá automaticamente à apólice no ato da sua admissão, assim como aqueles que atualmente estão no exercício de suas funções;

c - As Empresas que não optarem em colocar o referido Plano de Seguro à disposição de seus Empregados, arcarão com as indenizações no valor estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, por motivo de acidente de trabalho;

d - As Empresas poderão descontar na folha de pagamento, a participação do Empregado, a qual não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do custo normal do prêmio do seguro.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas aqui representadas colocarão, à disposição dos seus Empregados, apólice de Seguro com cobertura de serviços relativos ao Auxílio Funeral para morte de seu empregado, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O valor da cobertura prevista no caput desta cláusula será de no mínimo 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos Salariais do Operário Qualificado à época do falecimento;

Parágrafo 2º - As empresas que não contratarem o referido Seguro reembolsarão ao dependente do Empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor previsto no parágrafo anterior. Tal pagamento poderá ser feito por iniciativa da Empresa ou por solicitação do beneficiário.

Parágrafo 3º - O dependente a que se refere o parágrafo anterior será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da Lei Civil.

Parágrafo 4º - A participação do empregado já está contemplada pelo desconto previsto na alínea "d" da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, a partir de 01 de maio de 2014, até o limite de **R\$ 348,74 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

d - O SINDUSCON/BA e os SINDICATOS LABORAIS elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas cumprirão as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche previsto na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

CLÁUSULA 17ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão o Convênio Farmácia para o empregado que tenha mais de 90 (noventa) dias de relação de emprego com a empresa. O limite de compra será estabelecido pela empresa junto à rede conveniada. Estas despesas serão descontadas integralmente em folha de pagamento, daqueles empregados que utilizarem o convênio.

Parágrafo 1º – Recomenda-se que os descontos das despesas aludidas no caput sejam efetuados parceladamente salvo, em caso de rescisão contratual, quando as despesas serão descontadas integralmente.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o Convênio Farmácia de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

Parágrafo 3º - Os remédios receitados pelo médico da Empresa e existentes no canteiro de obras ou frente de trabalho, serão fornecidos aos empregados sem ônus para estes.

Parágrafo 4º – No caso de acidente do trabalho os remédios receitados por médico da empresa, ou na sua ausência por médico que esteja acompanhando o acidentado, serão pagos pelas empresas, pelo período de até 90 (noventa) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e, em obediência ao disposto na Lei 12.506/2011, deverá observar a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 19ª - TRABALHO DE DEFICIENTE FÍSICO

As empresas contratarão pessoas com deficiência de acordo com o disposto na Lei 8.213/91 e no Decreto Regulamentar n. 5.296/2004.

CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas, na sede do Sindicato Profissional ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previstos para a referida homologação.

Parágrafo 1º - Nos casos de homologações de rescisões em número superior a 15 (quinze) demissões por dia na mesma Empresa, e quando solicitado por escrito pela mesma com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, o Sindicatos Convenientes se obrigam a colocar no canteiro de obra um preposto devidamente credenciado para efetuar as homologações, desde quando o canteiro de obras esteja situado a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros de Salvador. Não enviando preposto, os Sindicatos Convenientes declinam automaticamente da preferência referida no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos nos seguintes prazos:

- a - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b - até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo 3º - Na hipótese de divergência nas parcelas rescisórias as homologações deverão ser efetuadas com as devidas ressalvas, ficando certo que as homologações nestes casos, refere-se somente às parcelas consideradas corretas.

Parágrafo 4º - O reajuste determinado pela política salarial, no curso do aviso prévio, beneficiará o Empregado, ainda que o mesmo tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, o qual integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º - As Empresas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado com as anotações devidamente atualizadas: aumento, férias, contribuição sindical, promoção e baixa;
- Registro do empregado homologante, em livro ou fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro quando informatizados, nos termos da Portaria 3.624/91;
- Aviso prévio (se tiver sido dado) ou pedido de demissão, se for o caso;
- Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa se houver;
- As guias de recolhimentos do FGTS que não constem no extrato analítico;
- Comunicação de dispensa (CD), para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, quando se tratar de dispensa sem justa causa;
- Requerimento de Seguro-Desemprego, na hipótese mencionada no item anterior;
- Carta de preposto ou procuração da Empresa;
- O pagamento das verbas rescisórias: em moeda corrente ou cheque administrativo ou mediante comprovação em depósito bancário de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme NR-7 da Portaria nº 3.214/78, contando os elementos determinados pelo item 7.4.43 da Portaria nº 08, de 08/05/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- A chave da conectividade para saque do FGTS no ato da homologação;
- O formulário de Relação dos Salários de Contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 13);
- O formulário com a discriminação das parcelas dos salários de contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 15);
- Os 06 (seis) últimos contra cheques do empregado homologante;
- O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), devidamente carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa.

Parágrafo 6º - A Empresa que dispensar o Empregado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data base de sua categoria profissional deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da Lei 6.708, de 30/10/79, mantida pela Lei nº 7.238, de 29/10/84, o valor correspondente a um salário base mensal.

Parágrafo 7º - A homologação com cheque administrativo ou visado só será feita pela MANHÃ das 8h00 as 12h00.

Parágrafo 8º - Será homologado por dia e por obra 15 trabalhadores. Nos casos de homologações de rescisões em número superior a 15 (quinze) demissões por dia da mesma Empresa, estas deverão solicitar por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 21ª - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

As Empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio entre o SINDUSCON/BA e o SENAI para a criação de uma Escola de Formação Profissional da Construção Civil, Montagem e **Manutenção Industrial**, onde serão matriculados jovens aprendizes e trabalhadores (as) do segmento.

Parágrafo único - A título de estímulo à qualificação profissional dos Empregados que integram a categoria do Sindicato Profissional aqui conveniente e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor as Empresas concederão após o término de um estágio prático de 03 (três) meses no canteiro de obras, um acréscimo de 3% (três por cento) do salário base a todos os Empregados que concluírem, com aproveitamento, o curso de formação ou (re) qualificação profissional do SENAI e outros órgãos técnicos legalmente habilitados para cursos de qualificação profissional, Programas de Treinamento Operacional em Canteiro de Obras e Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obras.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos serão submetidos a um período de experiência não superior a 30 (trinta) dias. Ultrapassando este prazo, o trabalhador fará jus ao aviso prévio, e demais parcelas rescisórias com seus devidos reflexos.

Parágrafo Único – Os empregados que já trabalharam para o mesmo empregador na mesma função estão isentos desta prova, havendo demissão sem justa causa, independente do número de dias trabalhados, o empregado fará jus ao aviso prévio, parcelas rescisórias e seus reflexos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA 23ª – FERRAMENTAS

As Empresas serão obrigadas a fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus operários, bem como manter lugar adequado para a guarda das ferramentas sob a responsabilidade e devolução do Empregado.

Parágrafo Único - O fornecimento de ferramentas aos seus operários para o trabalho, será mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução das mesmas pelos operários.

CLÁUSULA 24ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Ficam facultada as Empresas na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus Empregados entre obras, frente de trabalho e escritórios na mesma base territorial, sem necessidade de rescisão contratual.

Parágrafo único - Para se concretizar transferências entre bases territoriais diferentes, será necessária a concordância do Empregado.

CLÁUSULA 25ª - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Parágrafo único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame pericial, laudo atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução ou instigamento à esterilização genética.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo 1º – As empresas se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

Parágrafo 2º – A partir do seu 7º mês de gestação, a trabalhadora da categoria terá sua jornada diária diminuída em 30 (trinta) minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordem médica documentalmente comprovadas que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para as trabalhadoras antes do sétimo mês de gestação, as empresas não se oporão a essa redução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTAS

As Empresas não farão descontos nos salários dos Empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a - nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;
- b - até 04 (quatro) horas para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local do trabalho;
- c - até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças com até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;
- d - Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e do ENEM, desde que devidamente comprovado.
- e - Um dia para a realização do exame ginecológico preventivo do câncer ou pré-natal, a ser realizado semestralmente.

CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais. Não haverá trabalho normal aos sábados. As horas serão compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada. Esta Prorrogação não deverá ultrapassar 01 hora e trinta minutos por dia.

Parágrafo 1º - Nos Serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de folgas, mediante acordo entre as Empresas e o Sindicato Profissional, mantendo-se o princípio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 3º - Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, cumulativos, para a entrada dos Empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 15 (quinze) minutos no mesmo dia, devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês.

FERIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 29ª - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo art. 7º da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 30ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas colocarão à disposição de seus Empregados os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e a integridade física do Empregado.

Parágrafo 1º - As Empresas deverão orientar, através de seminários, cursos e palestras, a todos os seus Empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's;

Parágrafo 2º - O Empregado que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, será advertido pela Empresa e o fato será comunicado aos SINDICATOS LABORAIS para que o mesmo também o oriente adequadamente;

Parágrafo 3º - É obrigatório o fornecimento gratuito pelo Empregador de duas vestimentas de trabalho no ato de sua contratação e sua reposição quando danificadas.

Parágrafo 4º - Quando da admissão do Empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteções individuais e coletivas indispensáveis à proteção de sua saúde e integridade física.

Parágrafo 5º - Fica proibido a utilização da chamada "cadeira de corda" somente sendo admitida à utilização de cadeira suspensa (balancim individual) conforme NR - 18.

CLÁUSULA 31ª - CIPA

As Empresas instalarão as CIPA's em seus canteiros de obras, com eleição livre dos Representantes dos Empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - As eleições para as CIPA's deverão ser convocadas através de Edital amplamente divulgado, e comunicadas à Entidade Sindical Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, juntamente com a relação dos candidatos inscritos.

Parágrafo 2º - As CIPA's serão constituídas na forma da Lei vigente, devendo atuar exclusivamente dentro de seus objetivos legais, ou seja, segurança e prevenção de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS

As Empresas aceitarão os atestados médicos para dispensa dos serviços por doença com incapacidade de até 15 (quinze) dias, fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do INSS, das Empresas, Instituições Públicas e Paraestatais e Sindicato Profissional da categoria, que mantenham contrato e/ou convênio com a Previdência Social, e por odontólogos nos casos específicos e, em idênticas situações.

Parágrafo 1º - O Empregado que apresentar atestado médico de acordo com o Caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) na próxima folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 33ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais serão liberados pelas Empresas para ficarem permanentemente à disposição do Sindicato Profissional, na forma da Lei, e nas seguintes condições:

- a) O total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 10 (dez), não podendo ser liberado mais de 01 (um) dirigente por Empresa;
- b) A liberação de 10 (dez) dirigentes de que trata a alínea "a" desta Cláusula será efetuada com ônus apenas para as Empresas que contarem com mais de 100 Empregados. Para tanto, os Sindicatos Convenientes encaminharão ao SINDUSCON/BA a relação dos 10 (dez) dirigentes que deverão ser liberados com ônus para as Empresas;

Parágrafo único - Poderão ser liberados até mais 25 (vinte e cinco) Empregados, na proporção de 02 (dois) por Empresa, sindicalizados ou não, para participarem de Cursos, Assembléias, Seminários e Congressos, desde que estes eventos não impliquem em ausência superior a 05 (cinco) dias contínuos ou intercalados, por Empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, realizada em 03 de dezembro de 2013, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/07/2014;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pagamento até a data supra estabelecida.

Parágrafo 3º – Após o dia 30/07/2014, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 35ª - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão dos salários dos seus Empregados, mensalmente, desde que receba autorização por escrito, o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo 1º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsáveis pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no **Parágrafo 2º** desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem. Para o cumprimento da penalidade estabelecida neste Parágrafo, os Sindicatos Convenientes deverão ter em sua posse comprovante da autorização do Empregado entregue à Empresa, devidamente protocolada.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do **Parágrafo 3º** abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer ao SINDUSCON/BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 4º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, através do e-mail: fetracom.ba@bol.com.br.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;

b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, **quando efetivamente tenha recebido o repasse;**

c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

d) As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de maio de 2014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula;

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no **Parágrafo 3º** desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do **Parágrafo 4º** abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer ao SINDUSCON/BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do FETRACOM/BA, localizada à Av. sete de setembro, 71 Ed Executivo Center, sala 613/614, tel.: 3321-3909, FAX: 3243-4075, correio eletrônico (e-mail) fetracom.ba@bol.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS – OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 37ª – PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante quatro meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função.

Parágrafo 1º – As empresas darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados utilizando os Ajudantes Práticos, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para este fim.

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

É assegurado a todo Empregado o recebimento do 13º salário, na forma da lei, o qual deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, computando-se o tempo de serviço prestado ao Empregador, proporcionalmente, dentro do ano civil.

Parágrafo 1º - até o dia 30 de novembro de cada ano as Empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo Empregado no mês anterior, proporcional a seu tempo de serviço, desde que o Empregado não tenha recebido tal adiantamento por ocasião das férias.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do 13º salário, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.

CLÁUSULA 39ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As Empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional dos seus Empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a função para a qual o Empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de admissão.

Parágrafo Único - Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações, as Empresas obedecendo aos prazos legais fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

CLÁUSULA 40ª - LOCAL DE LAZER

As Empresas manterão nas obras, local adequado para o lazer dos Empregados nos horários de descanso, colocando à disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos.

Parágrafo 1º – Quando da realização do campeonato laboral e das olimpíadas do SINDUSCON, e houver a participação de seus trabalhadores, as empresas fornecerão material esportivo e medicamentos de apoio ao esporte, desde que o representante do time do trabalhador solicite formalmente, por escrito, comprovando a inscrição da agremiação perante a entidade promotora.

Parágrafo 2º – Mesmo que o material esportivo fornecido contenha a Logomarca da empresa, fica acordado que não haverá nenhuma correlação das atividades esportivas com as laborais, deixando claro que em nenhuma hipótese, poderão estas atividades, ser consideradas como trabalho ou tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA 41ª - DIAS SANTOS E FERIADOS

Não haverá trabalho normal nos feriados previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 1º - As Empresas poderão adotar, o sistema de compensação de horas correspondentes para que não haja trabalho nos dias de Carnaval, 24 de dezembro e 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as Empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo 3º - No caso do feriado cair em dia de segunda à sexta-feira, as Empresas poderão exigir a compensação da hora correspondente ao dia de sábado.

Parágrafo 4º - Os Acordos Coletivos de Trabalho para compensação de dias intercalados (dias pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 5º - Para a celebração dos Acordos Coletivos de que trata essa Cláusula a Empresa interessada encaminhará ao Sindicato Profissional a proposta, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretende iniciar a vigência do Acordo.

Parágrafo 6º - Em qualquer Acordo para compensação de horas, estas serão sempre permutadas hora a hora, independente dos adicionais existentes.

CLÁUSULA 42ª - DIA DO EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

O dia 19 de março será considerado "Dia do Empregado na Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial", não haverá trabalho normal neste dia.

CLÁUSULA 43ª - ÁGUA POTÁVEL

As Empresas fornecerão água potável gelada, para os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Parágrafo 1º - As Empresas instalarão bebedouros nos canteiros de obras desde que atenda às necessidades dos grupos de Empregados.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de instalação de bebedouros as empresas devem garantir suprimento de água potável gelada, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados confeccionado em material apropriado.

CLÁUSULA 44ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As Empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos nos canteiros de obras que deverão ser constituídas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, vestiários, devendo observar as normas de higiene.

Parágrafo 1º - As Empresas manterão nas obras para uso dos seus Empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e quando necessário desinfetante.

Parágrafo 2º - As Empresas manterão instalações sanitárias respeitando o Código de Obras do Município e a NR-18.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas disporão de ambulatório quando se tratar de frente de trabalho ou canteiro de obras com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

Parágrafo 1º - No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa providenciará a sua imediata remoção para local de atendimento adequado, arcando com as despesas de transporte.

Parágrafo 2º - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de urgência especializado, a Empresa se responsabilizará pelo transporte do acidentado e arcará com as despesas do atendimento de emergência até que o Empregado seja transferido para uma unidade pública ou conveniada, que tenha condições de dar continuidade ao tratamento.

Parágrafo 3º - No caso de acidente de trabalho previsto no Parágrafo 2º acima, a Empresa deverá acompanhar o atendimento ao acidentado, até que o mesmo não corra risco de vida.

Parágrafo 4º - As responsabilidades da Empresa de que tratam os Parágrafos 2º e 3º acima não se aplicam nos casos de acidentes considerados "de trajeto", exceto quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço da Empresa, resguardadas às responsabilidades previstas em Lei.

Parágrafo 5º - As Empresas realizarão, gratuitamente, exames médicos clínicos semestrais em seus Empregados quando as atividades estiverem sendo realizadas em locais insalubres e anualmente nos demais casos.

Parágrafo 6º - Caso o Empregado seja demitido até 60 (sessenta) dias antes do exame clínico anual de que trata o parágrafo anterior, a Empresa, ainda assim o realizará.

Parágrafo 7º - As Empresas enviarão para o Sindicato Profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

CLÁUSULA 46ª - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas cumprirão o que estabelece o quadro II – DIMENSIONAMENTO DOS SESMT, da NR-4.

CLÁUSULA 47ª - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENTEIRAS PELAS EMPRESAS

Os contratos de subempreitadas devem ser celebrados com subempreiteiros constituído sob a forma de pessoa jurídica devidamente organizada e registrados nos órgão competentes e com endereços e sede claramente indicados nos instrumentos de contrato de subempreitada.

Parágrafo 1º - É vedada a contratação de tafeiros e subempreiteiros que não se enquadrem na regra prevista no "caput". A Empresa que assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do subempreiteiro, desde que relativo à obra para a qual esses empregados tenham sido contratados.

Parágrafo 2º - A empreiteira deverá fazer a retenção de um percentual das faturas de pagamento dos subempreiteiros suficiente para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte destes perante os empregados contratados para a obra subempreitada, exigindo-lhes, mensalmente, prova de quitação dos encargos pertinentes à mão de obra utilizada, inclusive o seguro de vida em grupo e demais condições previstas nesta Convenção.

Parágrafo 3º - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional a contratante principal deverá informar os dados da pessoa jurídica, do endereço e sede do empreiteiro e/ou sub-empreiteiros bem como o prazo, o efetivo previsto e a descrição dos serviços contratados.

Parágrafo 4º - quando a empresa arrematar trabalhadores em outros municípios fora do local onde a obra está sendo executada, fornecerá alojamento adequado, conforme estabelece a NR-18

CLÁUSULA 48ª - FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁS

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários crachás de identificação profissional, onde deverão constar o nome da empresa, data de admissão do trabalhador, função, obra em que esteja trabalhando e o seu tipo sanguíneo.

Parágrafo 1º - O crachá será de uso obrigatório e a entrada nos canteiros ou frente de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento. Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento.

Parágrafo 2º - Também na hipótese de perda ou extravio, o empregado deverá comunicar tal fato imediatamente à empresa, ficando facultado à mesma a cobrança do custo de reposição do documento.

Parágrafo 3º – Havendo desgaste natural do crachá, a empresa deverá substituí-lo sem ônus para o empregado.

Parágrafo 4º – Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio.

Parágrafo 5º – Os referidos documentos deverão ser obrigatoriamente assinados por pessoa autorizada pela empresa, que ali fará constar o seu cargo e identificação funcional.

CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um Piso salarial normativo do Operário qualificado, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo.

CLÁUSULA 50ª - DUPLA FUNÇÃO

O trabalhador que durante o desempenho de sua função estiver autorizado por escrito a dirigir veículo motorizado da empresa de forma habitual e permanente, fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

CLÁUSULA 51ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Quando houver serviços externos, as despesas relacionadas ao mesmo, tais como vale-transporte, alimentação, passagens, hospedagens, etc. os empregadores farão um adiantamento em valor correspondente, para posterior prestação de contas.

CLÁUSULA 52ª - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇOS

O empregado não poderá ser obrigado pela empresa a executar serviços que não sejam da especialidade para a qual foi contratado, salvo nos casos de readaptação profissional.

CLÁUSULA 53ª - RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

As empresas deverão obedecer ao previsto na NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), com destaque para os seus itens abaixo:

- **9.1.5** - Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- **9.3.1** - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:
 - a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
 - b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) registro e divulgação dos dados.

CLÁUSULA 54ª – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelas seguintes princípios para celebração dos acordos dos Programas de Participação nos Resultados - PPR a seus empregados:

- a) As empresas que já tem os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR- 2013 de acordo com seus respectivos Programas;
- b) As partes se comprometem a estabelecer um Programa para a categoria, cuja negociação se iniciará em setembro de 2013;
- c) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção.

CLÁUSULA 55ª – DATA BASE

Fica estabelecido que a data base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA 56ª – PLANO DE SAÚDE BÁSICO E PARITÁRIO

As empresas fornecerão um plano de saúde básico com a participação de 50% (cinquenta por cento) das partes, só para o trabalhador e desde que o mesmo tenha 6 (seis) meses ou mais de vínculo contínuo com a empregadora.

CLÁUSULA 57ª - DESPESAS DE RETORNO

Esta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014, com a seguinte redação:
Toda vez que a empresa arregimentar empregado fora do Município de sua contratação que implique em mudança de domicílio de sua residência, ficará obrigada a garantir o seu retorno quando o despedir, independentemente do motivo da demissão ou em face do termo final do contrato, arcando com as despesas de transporte rodoviário coletivo necessário para o retorno ao local de origem.

Parágrafo único - As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma, no ato da contratação ou transferência do empregado.

CLÁUSULA 58ª – MEDICAMENTOS

Esta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014, com a seguinte redação:
Os remédios receitados em decorrência de acidente de trabalho, serão custeados pelas empresas, sem ônus para o empregado acidentado, pelo período de até 90 (noventa) dias ou enquanto o mesmo estiver hospitalizado

CLÁUSULA 59ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

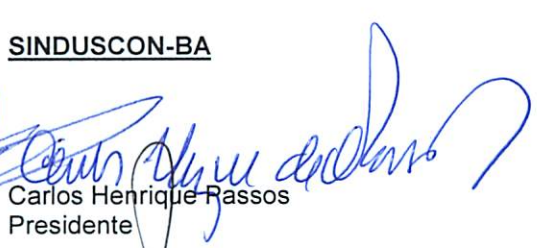
Esta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014, com a seguinte redação:
As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou de acidente do trabalho, do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia do seu afastamento.

Parágrafo 1º - Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

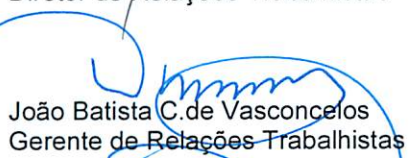
Parágrafo 2º - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

Salvador, 07 de julho de 2.014.

SINDUSCON-BA


Carlos Henrique Rasso
Presidente


Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas


João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas

SINDICATOS LABORAIS


Edson Cruz dos Santos
Presidente – FETRACOM


Maria Cecília Ferreira da Silva
Sindicato de Guanambi


Valdemir Souza
Sindicato de Santo Antônio de Jesus


Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552


Jose Ribeiro Lima
SINTRACOM-BA


Ednilson Sousa Silva
Sindicato de Barreiras

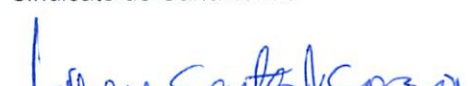

Ernando Vieira Silva Santos
Sindicato de Vitória da Conquista


Antonio Ramos Soares
Sindicato de Ipiá


Arnaldo Borges de Santana
Sindicato de Serrinha e Teofilândia


Manoel Jesus dos Santos
Sindicato de Santo Amaro


Cesar Carvalho de Castro
Sindicato de Canavieiras


Joilson Santos de Souza
Sindicato de Itabuna


Luciene Jesus Santos Carvalho
Sindicato de Juazeiro


Washington Luiz Santos de Aragão
Sindicato de Ilheus


Edvaldo Barbosa da Silva
Sindicato de Feira de Santana


Jorge Otávio Lima
OAB/BA - 14.630

RELAÇÃO DOS SINDICATOS CONVENENTES E SUAS RESPECTIVAS BASES

SINDIOESTE: CPNJ: 13.904.750/0001-30. Base territorial: Anjical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibiapitinga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Macaúbas, Mansidão, Morporá, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Felix do Coribe, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Luis Eduardo Magalhães e Wanderley.

SINTRACOMSUDOESTE: 13.146.035/0001-85 Base territorial: Belo Campo, Botuporã, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Carinhanha, Caturama, Condeúba, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Jussari, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Malhada, Malhada de Pedras, Matina, Mirante, Mortugaba e Palmas de Monte Alto.

SINTRACOMSAJ: CNPJ: 14.678.437/0001-93 Base territorial: Santo Antônio de Jesus.

SINTRACOMA: CNPJ: 16.435.463/0001-16 Base territorial: Serrinha e Teofilândia.

SINTRACOMVC: CNPJ: 05.899.30670001-45 Base territorial: Vitória da Conquista.

SINDRIO: CNPJ: 16.413.015/0001-11 Base territorial: Ipiáu, Jitauna e Jequié.

SINTRACCISA: CNPJ: 15.89Z961/00V1-25 Base territorial: Santo Amaro.

SINTRACOM CANAVIEIRAS: CNPJ: 16.414.484/0001-55 Base territorial: Canavieiras.

STICC JUAZEIRO: CNPJ: 16.245.789/0001-80 Base territorial: Juazeiro.

STICCMFS - FEIRA DE SANTANA: CNPJ: 13.905.302/0001-50 Base territorial: Feira de Santana.

FETRACOM – CNPJ: 41.968.488/0001-22 , representa os municípios de Itabuna, Ilhéus, Una e Uruçuca.

SINTRACOM-BA: CNPJ: 15.245.178/0001-70 Base territorial:

Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Aracatú, Araci, Aramari, Aratoca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barro Preto, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Serra, Boninal, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caetanós, Caetité, Cafarnaum, Cairú, Camacan, Camamú, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coronel João Sá, Cravolândia, Crisópolis, Cruz das Almas, Curacá, Dário Meira, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandú, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Júnior (antigo Barro Alto), Governador Mangabeira, Guajerú, Guanambi, Heliópolis, Iacú, Ibiassucê, Ibicaí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipêba, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ichú, Igaporã, Igrapiuma, Iguai, Irajuba, Inhambuê, Ipecaetá, Ipirá, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaetê, Itagi, Itajibá, Itagimirim, Itaguacú da Bahia, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itaparica, Itapé, Itapebí, Itapetinga, Itapicurú, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiuba, Itororó, Itucá, Ituberá, Iuiú, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaira, Jiquiriçá, Jeremoabo, João Dourado, Jussara, Jussari, Jussipe, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Lagoa Real, Laje, Lamarão, Lajedinho, Lapão, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macururé, Maetinga, Maquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maragogipe, Maraú, Marconílio Souza, Mascote, Matina, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Muquém de São Francisco, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Ouricangas, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pindaí, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retrolândia, Riachão das

Neves, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antonio, Rodelas, Ruy Barbosa, Rio Real, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Barbara, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São Jose do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Sátiro Dias, Seabra, Saubara, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Preta, Serra do Ramalho, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanhaçu, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Vera Cruz, Wagner, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

